

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2006
(Do Sr. Afonso Hamm)

Faculta a opção pelo Simples,
instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de
dezembro de 1996, às empresas produtoras
de cinema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso
XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as empresas
produtoras de cinema.

Art. 2º Ficam acrescidos de 50% (cinquenta por cento) os
percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, com as alterações
posteriores, em relação à atividade descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES
foi criado pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 para atender aos

ditames da Constituição Federal e beneficiar as pequenas empresas brasileiras.

As empresas produtoras de cinema, como parte importante da chamada indústria cultural ou de entretenimento, é uma indústria nascente, frágil ainda, e que necessita de programas especiais e leis de incentivo para que possa se desenvolver.

Devem elas, pois, em nosso modo de ver, poder optar pelo SIMPLES como qualquer outra pequena empresa.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar, que autoriza as referidas pessoas jurídicas a optar pelo regime simplificado.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado AFONSO HAMM